

**ANEXO II**

**ESTATUTO SOCIAL**  
**COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULGÁS**  
**CNPJ Nº 72.300.122/0001-04**  
**NIRE 43.300.033.104**

**TÍTULO I**  
**DA COMPANHIA E SEUS FINS**

**Artigo 1º.** A Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul - Sulgás, doravante denominada “Companhia” ou “Sulgás” é uma sociedade anônima, de capital fechado, regida pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), bem como pelo presente Estatuto Social e por qualquer acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, conforme previsto em lei.

**Artigo 2º.** A Companhia funcionará por tempo indeterminado, com sede e foro na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e poderá estabelecer, onde convier, no país ou no exterior, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações.

**Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social:

- I-** Executar serviços relativos à pesquisa tecnológica, exploração, produção, aquisição, transporte, transmissão, armazenamento, distribuição e comercialização de gás e seus subprodutos e derivados, de acordo com a evolução tecnológica, o desenvolvimento econômico e as necessidades sociais, integrando-se com as demais fontes de energia;
- II-** A Companhia poderá, subsidiariamente, efetuar a aquisição, montagem e eventual fabricação de equipamentos e componentes, objetivando suprir o mercado com sistemas eficientes e seguros, otimizando o uso de gás, e seus subprodutos e

*Av. Carlos Gomes, 700 - 8º andar - Boa Vista - CEP 90480-000 - Porto Alegre/RS*  
*SAC e Emergência: 0800 54 197 00 | sulgas.com.vc*

derivados, bem como executar os serviços necessários para a ligação e assistência técnica;

- III-** Exercer atividades correlatas a sua finalidade principal, especialmente execução de estudos, pesquisas e projetos relacionados com o setor de gás, inclusive sob a forma de prestação de serviços de consultoria técnica e terceiros;
- IV-** Desenvolver atividades de produção e comercialização de produto derivado da conversão de energia contida no gás em energia térmica, elétrica, mecânica e outras condizentes com sua atividade principal; e
- V-** Utilizar a sua infraestrutura de gasodutos de distribuição através da colocação e exploração de redes de fibra ótica e afins.

**Parágrafo 1º.** Na execução de suas atividades, a Companhia poderá constituir sociedades relacionadas ao seu objeto social, associar-se a outras pessoas jurídicas, sob qualquer forma jurídica, ou, ainda, adquirir ações ou cotas de outras sociedades, observadas as prescrições legais aplicáveis.

## TÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Artigo 4º.** O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 81.186.711,84 (oitenta e um milhões, cento e oitenta e seis mil, setecentos e onze reais e oitenta e quatro centavos), dividido em 21.562.644 (vinte e um milhões, quinhentas e sessenta e duas mil, seiscentas e quarenta e quatro) ações ordinárias, todas de classe única e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º.** Independentemente de reforma estatutária, fica o Conselho de Administração autorizado a aumentar o capital social até o limite de 62.200.000 (sessenta e dois milhões e duzentas mil) ações, todas de classe única e sem valor nominal.

**Parágrafo 2º.** Não serão emitidos certificados das ações nominativas.

Av. Carlos Gomes, 700 - 8º andar - Boa Vista - CEP 90480-000 - Porto Alegre/RS  
SAC e Emergência: 0800 54 197 00 | [sulgas.com.vc](http://sulgas.com.vc)

**Parágrafo 3º.** A cada ação ordinária corresponderá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.

**Parágrafo 4º.** O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

**Artigo 5º.** Os acionistas terão direito de preferência à subscrição de ações novas, na proporção de cada espécie de ação que possuírem no capital da Companhia, podendo a integralização das ações ser feita em dinheiro e/ou bens móveis e imóveis, sendo que, neste último caso, será procedida a competente avaliação, nos termos do artigo 8º da Lei das S.A.

**Parágrafo Único.** O direito de preferência à subscrição de novas ações deverá ser exercido dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação na imprensa do Aviso aos Acionistas, comunicando a deliberação que houver autorizado a emissão.

### TÍTULO III DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

**Artigo 6º.** A Companhia é composta pelos seguintes órgãos estatutários:

- I- Assembleia Geral;
- II- Conselho de Administração;
- III- Diretoria Executiva; e
- IV- Conselho Fiscal com funcionamento não permanente.

### CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 7º.** A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, no prazo previsto no artigo 132 da Lei das S.A., em local, data e hora previamente fixados pelo Conselho de

Av. Carlos Gomes, 700 - 8º andar - Boa Vista - CEP 90480-000 - Porto Alegre/RS  
SAC e Emergência: 0800 54 197 00 | sulgas.com.vc

Administração, para deliberar sobre as seguintes matérias de sua competência, especialmente:

- I-** Tomar as contas da Companhia, apresentadas pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva e examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II-** Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- III-** Eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se instalado; e
- IV-** Fixar o montante global ou individual da remuneração dos administradores e membros dos comitês estatutários, se houver, a remuneração dos conselheiros fiscais, se houver, bem como os limites da remuneração variável dos diretores, observadas as normas da legislação específica.

**Artigo 8º.** A Assembleia Geral Extraordinária, além dos casos previstos em lei, reunir-se-á, mediante convocação do Conselho de Administração, realizada de acordo com o artigo 10 abaixo, para deliberar sobre assuntos de interesse da Companhia, especialmente:

- I-** Alterar o Estatuto Social;
- II-** Reduzir ou aumentar o capital social, fixando o número de ações a serem emitidas, o preço de emissão de cada ação, bem com o prazo e as condições de integralização ou listagem das ações da Companhia em qualquer bolsa de valores;
- III-** Eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se instalado;
- IV-** Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social ou para a integralização de ações, em caso de aumento de capital;
- V-** Aprovar a dissolução, liquidação e cessação do estado de liquidação da Companhia, além de eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;

Av. Carlos Gomes, 700 - 8º andar - Boa Vista - CEP 90480-000 - Porto Alegre/RS  
SAC e Emergência: 0800 54 197 00 | sulgas.com.vc

- VI-** Autorizar a Companhia a mover ação de responsabilidade civil contra os seus administradores, pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- VII-** Aprovar a emissão de quaisquer valores mobiliários no país ou no exterior;
- VIII-** Renunciar ao direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de subsidiárias integrais, controladas e coligadas;
- IX-** Deliberar sobre as demais matérias previstas em lei, de competência da Assembleia Geral, bem como sobre os assuntos que forem propostos pelos Conselhos de Administração ou Fiscal;
- X-** Dissolução, transformação, cisão, fusão e incorporação ou venda da Companhia ou qualquer outra forma de reestruturação societária da Companhia;
- XI-** Permutas de ações ou outros valores mobiliários;
- XII-** Participação da Companhia em grupos de sociedades, conforme definição contida no artigo 265 da Lei das S.A.; e
- XIII-** Qualquer operação entre a Companhia, de um lado, e qualquer acionista ou afiliada de acionista, de outro lado (independente dos valores envolvidos).

**Artigo 9º.** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Companhia ou pelo substituto que este vier a designar, ou, na ausência de ambos, por representante escolhido pelo acionista.

**Parágrafo Único.** O Presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os acionistas presentes, o Secretário da mesa.

**Artigo 10.** As Assembleias Gerais poderão ser convocadas por qualquer acionista, por membro do Conselho Fiscal, se instalado, pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quaisquer 2 (dois) membros do Conselho de Administração, devendo, para tanto, ser observadas todas as formalidades previstas na Lei das S.A. Sujeitas às disposições da Lei das S.A., a convocação deverá ser entregue a cada acionista ao menos com 15 (quinze) dias de antecedência da data agendada para a Assembleia Geral, e deverá conter informações do local, data, horário e ordem do dia de tal reunião, bem como qualquer documentação de suporte referente à ordem do dia.

Av. Carlos Gomes, 700 - 8º andar - Boa Vista - CEP 90480-000 - Porto Alegre/RS  
SAC e Emergência: 0800 54 197 00 | sulgas.com.vc



## CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 11.** A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração, responsável pela orientação geral dos negócios da Companhia, e pela Diretoria Executiva, a qual caberá a gestão dos negócios, sempre na forma da lei e deste Estatuto Social.

**Parágrafo 1º.** A Diretoria prestará contas de seus atos ao Conselho de Administração.

**Artigo 12.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos do artigo 158 da Lei das S.A., individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Companhia, sendo-lhes vedado participar na deliberação acerca de operações envolvendo sociedades em que participem com mais de 10% (dez por cento).

**Parágrafo 1º.** A Companhia assegurará a defesa em processos judiciais e administrativos aos seus administradores, além de manter contrato de seguro permanente em favor desses administradores, para resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

**Parágrafo 2º.** A garantia prevista no parágrafo anterior se estende aos membros do Conselho Fiscal, se este for instalado, bem como a todos os empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia.

**Parágrafo 3º.** Fica assegurado aos membros e ex-membros estatutários, bem como àqueles empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia, o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Companhia, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão, atuação ou mandato.

*Av. Carlos Gomes, 700 - 8º andar - Boa Vista - CEP 90480-000 - Porto Alegre/RS  
SAC e Emergência: 0800 54 197 00 | sulgas.com.vc*

**Parágrafo 4º.** Havendo condenação transitada em julgado na esfera judicial, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto Social, ou decorrente de ato culposo ou doloso, o beneficiário deverá ressarcir à Companhia todos os custos e despesas decorrentes da defesa, além de eventuais prejuízos causados.

**Artigo 13.** No caso de vacância do cargo de Diretor, o Presidente da Companhia designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva, o qual servirá até a próxima reunião do Conselho de Administração que eleger um novo diretor para completar o prazo de gestão do anterior. No caso de ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o Presidente da Companhia designará seu substituto dentre os membros da Diretoria Executiva, até o seu retorno.

**Parágrafo 1º.** O Diretor Presidente e os demais Diretores não poderão se afastar do exercício do cargo sem licença ou autorização do Conselho de Administração por mais de 30 (trinta) dias, sob pena de vacância.

### Seção I – Do Conselho de Administração

**Artigo 14.** O Conselho de Administração da Companhia será composto por 6 (seis) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º.** O Diretor Presidente não poderá ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente.

**Parágrafo 2º.** O término do mandato dos membros do Conselho de Administração deverá coincidir com a data da Assembleia Geral Ordinária da Companhia a se realizar após o decurso de 2 (dois) anos da respectiva eleição.

**Parágrafo 3º.** Os conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração.

Av. Carlos Gomes, 700 - 8º andar - Boa Vista - CEP 90480-000 - Porto Alegre/RS  
 SAC e Emergência: 0800 54 197 00 | sulgas.com.vc

**Parágrafo 4º.** Os conselheiros deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 5º.** A eleição do Presidente do Conselho de Administração e do Vice-presidente será realizada entre seus membros, na primeira reunião após eleição destes pela Assembleia Geral.

**Artigo 15.** O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, 04 (quatro) vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Vice-presidente do Conselho de Administração ou por deliberação da maioria dos seus membros ou, ainda, por solicitação da Diretoria. Para ser válida, a convocação deve ser feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, devendo indicar a data, o horário e o local da reunião, sendo que a reunião deverá acontecer na sede social ou em outro local a ser informado no ato da convocação, juntamente com os assuntos da ordem do dia, podendo ser realizada, inclusive, por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação no qual todos os membros possam escutar uns aos outros e o conselheiro que participe da reunião dessa maneira será considerado como presente à reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração deverão expressar seus votos por meio de carta, e-mail, sistema eletrônico ou qualquer modo que identifique de forma inequívoca o remetente.

**Parágrafo 1º.** É dispensada a convocação se estiverem presentes na reunião todos os conselheiros.

**Parágrafo 2º.** Os conselheiros poderão ser convocados mediante envio de carta com aviso de recebimento, mensagem eletrônica ou outro sistema utilizado pela Companhia e divulgado aos conselheiros.

**Artigo 16.** As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por quem este indicar, e, no caso de

Av. Carlos Gomes, 700 - 8º andar - Boa Vista - CEP 90480-000 - Porto Alegre/RS  
SAC e Emergência: 0800 54 197 00 | [sulgas.com.vc](http://sulgas.com.vc)

impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração (ou, na ausência deste, por outro membro nomeado pela maioria dos votos dos demais conselheiros), que escolherá o secretário dentre os presentes. As reuniões serão instaladas com a presença de 5 (cinco) membros, um dos quais é obrigatoriamente seu Presidente ou seu substituto, este quando no exercício da Presidência, devendo as deliberações ser tomadas por um mínimo de 5 (cinco) votos afirmativos, lavrando-se ata em livro próprio.

**Parágrafo 1º.** No caso de ausências ou impedimentos temporários de qualquer membro do Conselho de Administração, o colegiado deliberará com os membros remanescentes.

**Parágrafo 2º.** Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

**Parágrafo 3º.** Em caso de empate, o Presidente terá o voto de desempate.

**Artigo 17.** No caso de ausências ou impedimentos temporários de qualquer membro do Conselho de Administração, o colegiado deliberará com os membros remanescentes.

**Parágrafo 1º.** No caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, o colegiado deliberará com os membros remanescentes até ser eleito um novo conselheiro para completar o prazo de gestão do anterior.

**Parágrafo 2º.** Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando o membro do Conselho de Administração deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, nos últimos 12 (doze) meses.

**Artigo 18.** Compete ao Conselho de Administração:

- I-** Fixar a orientação geral da Companhia, sua missão, visão, valores e objetivos estratégicos;
- II-** Aprovar o Código de Conduta e as políticas gerais da Companhia;

- III-** Eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições e a remuneração individual, de acordo com o montante global fixado pela Assembleia Geral;
- IV-** Fiscalizar a gestão dos Diretores;
- V-** Convocar a Assembleia Geral Ordinária, na forma da lei e, quando julgar conveniente, a Assembleia Geral Extraordinária;
- VI-** Manifestar-se sobre o Relatório da Administração e sobre as Demonstrações Financeiras e analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras da Companhia, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal, se instalado;
- VII-** Autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, envolvendo valores superiores a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- VIII-** Deliberar sobre o aumento do capital dentro do limite do capital autorizado;
- IX-** Escolher e destituir auditores independentes;
- X-** Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração;
- XI-** Aprovar regulamento de pessoal, bem como o quantitativo de pessoal próprio e que não integre o quadro permanente, convenções e acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;
- XII-** Manifestar-se sobre a proposta de participação nos lucros da Companhia;
- XIII-** Autorizar a celebração de quaisquer contratos de envolvendo valores superiores a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ressalvados os contratos de patrocínio, os quais serão autorizados se envolverem valores superiores a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais); Aprovar os planos de expansão ou redução, os planos de investimentos e orçamento anual da Companhia e suas alterações, bem como a cessação ou suspensão das atividades da Companhia, ainda que por tempo determinado; Aprovar e acompanhar o plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os 5 (cinco) anos seguintes, que deverão ser apresentados pela

Av. Carlos Gomes, 700 - 8º andar - Boa Vista - CEP 90480-000 - Porto Alegre/RS  
SAC e Emergência: 0800 54 197 00 | sulgas.com.vc



Diretoria Executiva até a última reunião ordinária do Conselho de Administração;

- XIV-** Promover, anualmente, a análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão;
- XV-** Autorizar a abertura de filiais, agências e depósitos, no país e no exterior;
- XVI-** Autorizar o ingresso em juízo da Companhia, bem como atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial para pôr fim a litígios ou pendências envolvendo valores superiores a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- XVII-** Deliberar sobre aquisições, vendas, licenciamentos ou renúncia de direitos sobre patentes, marcas e qualquer tipo de propriedade intelectual;
- XVIII-** Aprovar as metas e resultados específicos a serem alcançados pelos Diretores e fiscalizar seu cumprimento;
- XIX-** Avaliar anualmente o resultado do desempenho, individual e coletivo, dos Diretores;
- XXII-** Realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;
- XXIII-** Examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos relacionados com a Companhia;
- XXIV-** Aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não permitido a rubrica "assuntos gerais";
- XXV-** Manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;
- XXVI-** Declarar dividendos intermediários, na forma do artigo 31 deste Estatuto Social;
- XXVII-** Definir as atribuições da Ouvidoria, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar seu titular, observada a legislação aplicável;
- XXVIII-** Aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil permanente para os administradores e conselheiros fiscais, se houver;
- XXIX-** Deliberar sobre cessação ou suspensão das atividades da Companhia, ainda que por tempo determinado; e

Av. Carlos Gomes, 700 - 8º andar - Boa Vista - CEP 90480-000 - Porto Alegre/RS  
SAC e Emergência: 0800 54 197 00 | sulgas.com.vc



**XXX-** Resolver todos os casos omissos não contemplados no presente Estatuto e não previstos em Lei.

## Seção II – Da Diretoria Executiva

**Artigo 19.** A Diretoria Executiva será composta de 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 2 (dois) Diretores sem designação específica, todos residentes no país e eleitos pelo Conselho de Administração, podendo ser destituídos a qualquer tempo.

**Parágrafo 1º.** O mandato do(s) diretor(es) será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo 2º.** Os diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro de atas.

**Parágrafo 3º.** O(s) diretor(es) permanecerá(ão) em seus cargos até a posse de seu(s) substituto(s), exceto se de outra forma deliberar o Conselho de Administração.

**Parágrafo 4º.** No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos diretores, o Conselho de Administração indicará o substituto interino de tal diretor temporariamente ausente.

**Parágrafo 5º.** No caso de vacância de qualquer cargo de diretor, o Diretor Presidente da Companhia designará o substituto dentre os membros da Diretoria, o qual servirá até a próxima reunião do Conselho de Administração que eleger um novo diretor para completar o prazo de gestão do anterior. Para os fins deste artigo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

**Artigo 20.** Compete à Diretoria:

Av. Carlos Gomes, 700 - 8º andar - Boa Vista - CEP 90480-000 - Porto Alegre/RS  
SAC e Emergência: 0800 54 197 00 | [sulgas.com.vc](http://sulgas.com.vc)

- I-** De acordo com a orientação geral fixada pelo Conselho de Administração, estabelecer diretrizes, normas gerais e planos de negócios e a estratégia de longo prazo;
- II-** Autorizar o ingresso da Companhia em juízo, bem como atos de renúncia ou transação, judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências até o limite de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- III-** Elaborar, após o término de cada exercício social, as demonstrações financeiras, encaminhando-as à Auditoria Independente, ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal, se houver;
- IV-** Deliberar sobre quaisquer convênios e contratos até o limite de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ressalvado o disposto nos artigos 8º, XIII e 18, incisos XIII deste Estatuto Social e os contratos de patrocínio, cujo limite será de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- V-** Decidir sobre alienação, arrendamento, cessão, transferência ou gravames de bens imóveis, móveis ou de direitos constantes no ativo não circulante da Companhia e sobre aquisição de bens imóveis, até o limite de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- VI-** Constituir mandatário, devendo o respectivo instrumento ser outorgado com especificação dos poderes e assinado pelo Diretor Presidente e por um Diretor, com prazo determinado, ressalvadas as procurações *ad judicium*, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado;
- VII-** Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:
  - a) O plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo;
  - b) O plano de investimentos e as metas de desempenho;
  - c) O orçamento anual, o orçamento plurianual e o orçamento de capital da Companhia com os respectivos projetos, bem como as revisões que se fizerem necessárias para adequá-los aos objetivos e estratégias aprovados pelo Conselho de Administração; e
  - d) Após o término de cada exercício social, o Relatório da Administração.
- VIII-** Cumprir as metas e resultados fixados pelo Conselho de Administração;

- IX-** Monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;
- X-** Aprovar padrões e procedimentos a serem seguidos pelos órgãos funcionais da Companhia, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração; e
- XI-** Conceder licença remunerada aos membros da Diretoria Executiva.

**Artigo 21.** Compete ao Diretor Presidente:

- I-** Representar a Companhia em juízo ou fora dele, diretamente ou por mandatários com poderes específicos;
- II-** Presidir e convocar reuniões de Diretoria, dirigindo os respectivos trabalhos;
- III-** Providenciar e, ouvido o Conselho de Administração, submeter à Assembleia Geral o Relatório Anual da Administração e Demonstrações Financeiras, juntamente com os demais documentos exigidos por lei;
- IV-** Fazer cumprir as diretrizes, planos de atividades e normas gerais aprovadas pelo Conselho de Administração e Diretoria;
- V-** Coordenar e supervisionar a elaboração do plano de negócios, da estratégia de longo prazo e do orçamento anual e demais atividades da Companhia;
- VI-** Coordenar e supervisionar as atividades que envolvem a negociação dos contratos de suprimento de gás natural;
- VII-** Presidir as Assembleias Gerais de Acionistas, observado o disposto no artigo 9º deste Estatuto Social, ou designar um substituto; Representar a Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho de Administração, quando outro Diretor não tenha sido convocado;
- VIII-** Manter o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, se instalado, informados das atividades da Companhia; e
- IX-** Conduzir as atividades da área responsável por conformidade.

**Artigo 22.** Compete genericamente aos demais Diretores:

Av. Carlos Gomes, 700 - 8º andar - Boa Vista - CEP 90480-000 - Porto Alegre/RS  
SAC e Emergência: 0800 54 197 00 | sulgas.com.vc

- I- Assessorar o Diretor Presidente nas atividades de suas respectivas áreas de atuação;
- II- Substituir o Diretor Presidente, na qualidade de representante legal da Companhia, em suas faltas ou impedimentos.

**Artigo 23.** A Diretoria reunir-se-á sempre necessário, sendo convocada pelo Diretor Presidente ou por, pelo menos, 02 (dois) diretores, mediante comunicado endereçado aos demais com, pelo menos, 03 (três) dias de antecedência da data pretendida para a reunião em questão. A presença da maioria dos diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente ou seu substituto, constitui quórum para as instalações das reuniões, ainda que o prazo de convocação não tenha sido observado.

**Parágrafo 1º.** Cada diretor terá direito a 01 (um) voto nas reuniões. As deliberações da Diretoria serão válidas se aprovadas por unanimidade.

**Parágrafo 2º.** Os membros da Diretoria poderão participar de qualquer reunião da Diretoria por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação no qual todos os membros possam escutar uns aos outros e o Diretor que participe da reunião dessa maneira será considerado como presente à reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, e-mail, sistema eletrônico ou qualquer modo que identifique de forma inequívoca o remetente.

**Artigo 24.** No caso de vacância, ausências ou impedimentos temporários dos membros da Diretoria Executiva:

- I- No caso de vacância do cargo de Diretor, o Diretor Presidente da Companhia designará substituto, dentre os membros da Diretoria Executiva, o qual servirá, até a próxima reunião do Conselho de Administração que eleger novo Diretor para completar o prazo de gestão anterior. No caso de ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, o Diretor Presidente da Companhia designará seu substituto dentre os membros da Diretoria Executiva, até o seu retorno.

- II-** Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente da Companhia, a Diretoria Executiva designará seu substituto dentre os seus membros, o qual servirá até a próxima reunião do Conselho de Administração que eleger um novo Diretor Presidente para completar o prazo de gestão anterior. No caso de ausências ou impedimentos temporários, as atribuições do Diretor Presidente da Companhia serão exercidas pelo membro da Diretoria Executiva designado pelo próprio Diretor Presidente, ou designado pela Diretoria Executiva, na impossibilidade do Diretor Presidente, até o seu retorno.

**Artigo 25.** Todos os atos e instrumentos que acarretem responsabilidades para a Companhia deverão ser assinados pelo Diretor Presidente acompanhado de mais um Diretor, observado o disposto no artigo 22, II deste Estatuto Social.

### Seção III – Dos Demais Órgãos Executivos

**Artigo 26.** As atividades executivas da Companhia poderão ser exercidas por órgãos criados pela Diretoria e a ela subordinados, após aprovação do Conselho de Administração.

### CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 27.** O Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições e poderes estabelecidos na Lei das S.A., será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, dentre pessoas residentes no país, desde que preencham os requisitos legais para o cargo.

**Parágrafo 1º.** O Conselho Fiscal funciona de maneira não permanente, instalando-se, apenas, quando assim decidir a Assembleia Geral, obedecidas sempre as disposições previstas em lei e no presente Estatuto Social.

**Parágrafo 2º.** Os membros do Conselho Fiscal deverão ser eleitos pela Assembleia Geral que aprovar a sua instalação. Seus prazos de mandato deverão terminar quando da realização da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua eleição, podendo ser destituídos e reeleitos.

**Parágrafo 3º.** A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, estará condicionada à assinatura de termo de posse lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 4º.** Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

**Parágrafo 5º.** Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar.

#### TÍTULO IV

#### DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DIVIDENDOS

**Artigo 28.** O exercício social da Companhia se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, serão levantadas as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo, a serem apresentadas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º.** Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na Lei das S.A.

**Parágrafo 2º.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a contribuição social.

Av. Carlos Gomes, 700 - 8º andar - Boa Vista - CEP 90480-000 - Porto Alegre/RS  
SAC e Emergência: 0800 54 197 00 | [sulgas.com.vc](http://sulgas.com.vc)

**Artigo 29.** Após realizadas as deduções contempladas no artigo acima, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: **(i)** 5% (cinco por cento) do lucro líquido serão alocados para a reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, sendo que no exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital exceder a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; **(ii)** por proposta dos órgãos da administração, uma parcela do lucro líquido poderá ser destinada à constituição da reserva para contingências, nos termos do artigo 195 da Lei das S.A.; e **(iii)** o saldo remanescente será distribuído aos acionistas como dividendos, assegurada a distribuição do dividendo mínimo obrigatório não inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo artigo 202 da Lei das S.A..

**Parágrafo Único.** No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos deste Estatuto Social, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral pode, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar. Os valores registrados na reserva de lucros a realizar, se não forem absorvidos por prejuízos supervenientes, somente podem ser utilizados para o pagamento do dividendo obrigatório.

**Artigo 30.** Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia pode pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao dividendo obrigatório de que trata o artigo 29 acima, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos.

**Artigo 31.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores e declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício, observadas as limitações previstas em lei. Os dividendos assim declarados constituem antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o artigo 29 acima.

**Parágrafo 1º.** Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia pode, até os limites legais, declarar dividendos à conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo 2º.** Os dividendos não reclamados por qualquer acionista no prazo de 03 (três) anos da data da deliberação de sua distribuição reverterão em favor da Companhia, sendo que não incidirão juros sobre tal montante.

## TÍTULO V DA LIQUIDAÇÃO

**Artigo 32.** A Companhia não pode dissolver-se ou entrar em liquidação, salvo nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger, além do(s) liquidante(s), os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

## TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 33.** A Diretoria poderá autorizar a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a empresa, inclusive a doação de bens inservíveis, tendo em vista suas responsabilidades sociais, na forma prevista no parágrafo 4º do artigo 154 da Lei das S.A., devendo, em tais casos, periodicamente informar o Conselho de Administração a respeito.

**Artigo 34.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pelas disposições contidas na Lei das S.A. e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**Aprovado em Ata da 161ª Assembleia Geral Extraordinária de 29 de abril de 2026.**

\*\*\*

Av. Carlos Gomes, 700 - 8º andar - Boa Vista - CEP 90480-000 - Porto Alegre/RS  
SAC e Emergência: 0800 54 197 00 | [sulgas.com.vc](http://sulgas.com.vc)